



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), instituído pelo art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão permanente, terá a participação dos segurados civis, militares e inativos, com formação superior nas áreas de administração, economia, finanças, atuária, contabilidade, direito ou engenharia e de experiência comprovada nessas áreas, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004 e do Decreto nº 5234-R/2022, com a seguinte composição:

I - representando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, com mandatos de 02 (dois) anos:

- a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Presidente do Poder Judiciário;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Presidente do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Defensor-Público Geral;

II - representando os segurados, eleitos para mandatos de 03 (três) anos, entre os ativos, civis e militares, e entre inativos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



a) 02 (dois) membros titulares e respectivo suplentes, eleitos para representar os segurados ativos civis;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, eleito para representar os segurados militares;

c) 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos para representar os inativos.

§ 1º O membro suplente será convocado para substituir o membro titular nas ausências, licenças/afastamentos, impedimentos e nos casos de vacância do titular.

§ 2º Na hipótese de vacância, após a substituição de membro titular pelo membro suplente, será feita nova designação de membro titular e respectivo suplente, para o período restante do mandato, observada a regra de indicação no caso do inciso I e a ordem de votação no caso do inciso II deste artigo.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo indicará um segurado para exercer a Presidência do Conselho Fiscal, independente do disposto no inciso I do art. 2º, que somente terá direito a voto em caso de empate.

Parágrafo único. Em caso de impedimento eventual ou temporário e nas ausências e/ou licenças/afastamentos, o Presidente será substituído pelo conselheiro representante do Poder Executivo, devendo ser convocada a participação do membro suplente do conselheiro representante do Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir os trabalhos das sessões;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - designar conselheiros para participarem de comissões, grupos de trabalho e outras atividades ligadas à reunião;

IV - exercer o voto de desempate nas questões subordinadas à aprovação do Colegiado;

V - considerar as justificativas referentes a férias, ausências e licenças/afastamentos devidamente comprovados pelos conselheiros titulares, e convocar os respectivos suplentes;

VI - encaminhar ao Presidente Executivo do Instituto os pedidos de informações ou remessa de documentos para análise e fiscalização do Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



- VII - convocar reuniões extraordinárias;
 - VIII - fazer uso da palavra, durante as reuniões, com o objetivo, apenas, de esclarecer situações que possam orientar a discussão das matérias em julgamento;
 - IX - acompanhar, junto à secretaria administrativa dos Conselhos, a elaboração do relatório anual dos trabalhos do Conselho, apresentando-o na última sessão do exercício;
 - X - supervisionar a elaboração da ata das reuniões, assegurando-se de que as solicitações dos conselheiros sejam devidamente registradas;
 - XI - advertir o conselheiro que, durante a reunião, não se conduzir com o decoro exigido para o exercício de suas atividades, preconizadas no artigo 6º e respectivos incisos deste Regimento, e repreendê-lo por escrito, em caso de reincidência.
- Parágrafo único. Os documentos e informações solicitados por este Conselho, conforme disposto no inciso VI deste artigo, deverão ser disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período.

SEÇÃO III
DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições correlatas, as seguintes:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - analisar e aprovar, por parecer, as periódicas prestações de contas efetuadas pela Presidência Executiva do IPAJM, sobretudo os balancetes e os balanços, dando-os por regulares, regulares com ressalvas e irregulares, quando for o caso;
- III - fixar prazo à Presidência do IPAJM para a regularização das contas examinadas e rejeitadas, denunciando ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público em caso de descumprimento;
- IV - elaborar em cada exercício, até o mês de março, o parecer técnico sobre o balanço do exercício anterior e, se houver, do inventário a ele referente, encaminhando-o à Presidência do IPAJM para publicidade;
- V - propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes;
- VI - verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes;
- VII - verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

SEÇÃO IV



DOS CONSELHEIROS

Art. 6º No exercício de suas atividades, são deveres dos conselheiros:

- I - conduzir-se com o decoro exigido nas reuniões, dirigindo-se aos colegas sempre em termos respeitosos, observando o Código de Conduta Ética do IPAJM e o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;
- II - relatar os processos que lhe forem distribuídos, podendo fazer uso do que facilita o § 1º do art. 21 deste Regimento;
- III - acatar a designação para compor comissões ou grupos de trabalho, só não o fazendo por motivo justificado;
- IV - comunicar sua falta ou ausência de forma justificada, com antecedência razoável para fins de convocação do conselheiro suplente, tendo em vista o disposto no art. 7º deste Regimento Interno;
- V - no caso de interesse particular próprio, de seus beneficiários ou pessoa de quem seja parente, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, declarar-se impedido de participar no julgamento do processo, sob pena de nulidade de decisão;
- VI - declarar o impedimento do conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso V;
- VII - durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra;
- VIII - pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime.

Art. 7º Somente serão admitidas como justificativas de falta ou ausência:

- I - férias;
- II - afastamentos e licenças dispostos na Lei Complementar Estadual nº 46/94;
- III - viagem a serviço do Instituto;
- IV - viagem a serviço do Governo do Estado;
- V - ausência eventual decorrente de atividades funcionais inadiáveis.

§ 1º Nos casos de licença para atividade política e de afastamento para mandato eletivo federal, estadual e municipal, o conselheiro ficará afastado, sendo substituído pelo conselheiro suplente, enquanto durar a licença e/ou mandato, devendo apresentar:

- I - cópia da certidão que ateste a homologação do registro da candidatura, expedida pela Justiça Eleitoral, no caso de licença para atividade política;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



II - cópia da diplomação para o cargo público expedida pela Justiça Eleitoral, no afastamento para mandato eletivo federal, estadual e municipal.

§ 2º A licença para o desempenho de mandato classista não impede a atuação do conselheiro perante os Conselhos Administrativo e Fiscal em virtude da natureza de representatividade de ambas as funções.

§ 3º A demais licenças e afastamentos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 46/94 serão comprovadas por meio de cópia do ato administrativo concessivo.

Art. 8º O conselheiro punido com a pena de repreensão prevista no inciso XII do art. 4º deste Regimento, em caso de reincidência, será suspenso de suas atividades por 01 (uma) sessão.

Art. 9º Perderá o mandato o membro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ou em caso de reincidência no descumprimento do art. 6º, assumindo o seu suplente.

§ 1º A perda do mandato de membro representante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública será sugerida ao Chefe do Poder a que estiver vinculado, sendo solicitada a indicação de substituto.

§ 2º A perda do mandato de membro representante dos segurados seguirá o disposto no § 2º do art. 2º.

Art. 10. As penalidades de que tratam os artigos 8º e 9º serão aplicadas e/ou sugeridas pelo Conselho Fiscal, em votação secreta que represente a maioria absoluta dos seus membros. Parágrafo único. Da aplicação das penalidades, será dado ciência ao Chefe do Poder a que estiver vinculado.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS

Art. 11. À secretaria administrativa dos Conselhos compete:

- I - participar das reuniões, fazendo as anotações necessárias para a lavratura da ata;
- II - lavrar as atas obedecendo o padrão estabelecido neste Regimento;
- III - organizar a pauta das reuniões, elencando as matérias a serem deliberadas, conforme demanda e supervisão do Presidente do Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



- IV - fazer a distribuição de processos aos conselheiros relatores, de acordo com o § 1º do art. 18, com registro consignado em ata;
- V - realizar a convocação dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail, encaminhando os documentos relativos às matérias elencadas na pauta;
- VI - autuar processo eletrônico administrativo no sistema e-Docs para fins de organização e arquivamento das atas, resoluções e demais documentos oficiais produzidos durante as sessões, de acordo com a numeração sequencial, em organização cronológica anual;
- VII - manter as pastas e o arquivo em ordem e atualizados;
- VIII - elaborar, em conjunto com o Presidente do Conselho, o relatório anual das atividades do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, em dia e hora definidos na reunião ordinária anterior, com presença da maioria absoluta dos seus membros titulares, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, em dia e hora previamente determinados.

Parágrafo único. A reunião extraordinária somente será realizada por motivo de urgência de determinada matéria ou de acúmulo de processos, sendo convocada mediante aviso aos conselheiros com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo obrigatória a menção da pauta dos trabalhos.

Art. 13. As reuniões terão início às 9h (nove) horas, sendo permitida sua prorrogação por mais 30 (trinta) minutos, e só serão realizadas com a formação de quórum correspondente à metade e mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Art. 14. No dia e hora marcados, havendo o número regimental, o Presidente do Conselho abrirá a reunião com a aprovação da ata da reunião anterior, que depois de discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes na reunião a que se referir a ata.

§ 1º Se não houver o número mínimo exigido no art. 13 deste regimento, será aguardado por mais 15 (quinze) minutos a formação do quórum.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem formação de quórum, o Presidente mandará lavrar um termo de presença, no qual ficará registrada a transferência da matéria constante da pauta da reunião não realizada para a reunião seguinte.

Art. 15. Das pautas das reuniões deverão constar os processos a serem distribuídos, a relação das matérias que serão discutidas e votadas na sessão, com a indicação genérica quanto às que tenham sido adiadas ou suspensas em reuniões anteriores.

Art. 16. Nas atas das reuniões realizadas, serão consignados obrigatoriamente:

- I - o dia, mês, ano e a hora da abertura da reunião;
- II - o nome dos conselheiros presentes, com registro das ausências dos membros titulares e indicação da participação dos respectivos suplentes;
- III - relação dos processos distribuídos aos conselheiros;
- IV - os processos decididos, a natureza de cada um, número de ordem, nome do relator e o resultado da votação;
- V - outros dados que, a pedido dos conselheiros e autorizado pelo presidente, venham a constar em ata.

Art. 17. As reuniões serão divididas em duas etapas:

- I - expediente;
- II - julgamento.

Art. 18. O expediente será destinado a:

- I - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicações pertinentes aos interesses do Instituto ou das propostas encaminhadas pela Presidência Executiva do Instituto;
- III - requerimentos dos conselheiros;
- IV - distribuição dos processos para que sejam relatados;
- V - assinatura de resoluções ou de outros documentos;
- VI - outros assuntos vinculados aos interesses e objetivos da Instituição.

§ 1º A distribuição dos processos aos conselheiros será realizada por meio de cronograma de distribuição sequencial, devendo ser garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 2º Não será distribuído processo ao conselheiro que estiver substituindo membro titular em virtude de ausência eventual decorrente de atividades funcionais inadiáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



Art. 19. O Julgamento destinar-se-á, exclusivamente, à apreciação dos processos relatados, levando-se em consideração as seguintes fases:

I - relatório;

II - discussão;

III - votação.

§ 1º No relatório, será examinada a matéria, não podendo o relator ser interrompido com apartes ou pedidos de informação.

§ 2º Colocada a matéria em discussão, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra pelo tempo necessário, pedindo esclarecimentos ao relator sobre a matéria em debate.

§ 3º É permitida a presença de convidados na reunião, previamente convocados por meio do Presidente do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre a matéria discutida.

§ 4º Encerrada a discussão, os conselheiros que não se sentirem suficientemente esclarecidos, poderão pedir vista dos autos, cuja devolução deverá ser feita, inadiavelmente, na reunião imediata.

§ 5º Não comparecendo o relator, o julgamento do processo será adiado para a reunião seguinte.

Art. 20. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 21. O conselheiro relator terá o prazo entre a distribuição do processo em reunião e a próxima reunião ordinária para apresentação de relatório, submetendo-o a julgamento.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do relator, a ser deliberada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º O relatório deverá ser dividido em 03 (três) partes distintas: relatório de todo o processo; parecer, que compreenderá a análise legal/doutrinária aplicável à espécie; voto, que definirá o entendimento.

Art. 22. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação começando pelo voto do relator e, a seguir, dos conselheiros conforme cronograma mencionado no § 1º do art. 18.

Parágrafo único. Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria, apenas a justificativa do voto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



Art. 23. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas por meio dos instrumentos:

I - resolução;

II - parecer técnico.

§ 1º A resolução é instrumento deliberativo e será elaborada em linguagem clara, precisa e concisa, entretanto completa, em formato padronizado de acordo com o Anexo I, e conterá, obrigatoriamente:

- a) cabeçalho, com logotipo e nome do IPAJM, e indicação do nome do Conselho Administrativo;
- b) numeração sequencial, em organização cronológica anual;
- c) número do processo;
- d) número da ata da reunião em que ocorreu o julgamento da matéria objeto da resolução;
- e) nome do interessado, se houver;
- f) ementa;
- g) texto da resolução, exposto sob a forma de artigos, parágrafos, itens ou incisos, alíneas e números, constante da deliberação do Conselho, compreendendo a matéria deliberada propriamente dita, a vigência e a indicação das disposições em contrário que foram revogadas;
- h) local da reunião, cidade e data;
- i) assinatura dos conselheiros presentes à reunião de julgamento da matéria.

§ 2º As cláusulas de vigência da resolução e da indicação das disposições contrárias revogadas devem constar em artigos distintos.

§ 3º O parecer técnico é o instrumento exclusivo para atendimento ao inciso IV do art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, e conterá, obrigatoriamente:

- a) relatório do membro conselheiro relator, contendo os elementos indispensáveis à formação da convicção acerca do tema abordado, com exposição dos fatos, fundamentação legal e manifestação do conselheiro relator;
- b) resolução disposta no inciso I deste artigo, com a aprovação do relatório pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 24. As atas e resoluções serão arquivadas de acordo com a numeração sequencial, em organização cronológica anual, em processo eletrônico administrativo autuado no sistema e-Docs.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



Art. 25. Das decisões do Conselho caberá, apenas, um recurso ao próprio Conselho, desde que impetrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o conhecimento do interessado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Para os efeitos do disposto neste Regimento Interno, entende-se por maioria simples o voto favorável da maioria dos conselheiros presente à sessão e, por maioria absoluta, a que compreende a metade e mais 01 (um) dos membros titulares que compõem o Conselho Administrativo.

Art. 27. A cada membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal, à exceção do Presidente do IPAJM, será atribuído um jeton mensal para cobertura de despesas pela participação nas reuniões, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento atribuído à referência CCP-01 de cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do IPAJM.

§ 1º O jeton será pago a cada membro, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões mensais ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º O conselheiro que deixar de comparecer à sessão perde o direito ao jeton correspondente.

§ 3º O conselheiro suplente perceberá o jeton correspondente às sessões a que comparecer.

§ 4º Na hipótese do § 1º do art. 4º desse regimento, é devido o jeton aos conselheiros presentes.

§ 5º Será devido jeton pela participação em sessões extraordinárias, limitadas a até (03) três sessões por exercício, devidamente justificado o atendimento ao interesse público envolvido.

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta do Conselho, com as finalidades de adequações e aprimoramento.

Art. 29. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Vitória-ES, 13 de outubro de 2025.